

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA - SP



Setor de Secretaria

Protocolo 000002385 / 2025

FABRICIO DOS SANTOS

IMPUGNACAO

PROTOCOLO 2181/2025 ENCAMINHA IMPUGNACAO
AO EDITAL DO PREGAO ELETRONICO Nº 068/2025

29/07/2025

2025



A COMISSÃO DE LICITAÇÕES DE SÃO JOAQUIM DA BARRA – SÃO PAULO

2
1

Nº 2385/05
RECEBIDA EM 29 DE 08 DE 25
PREFEITURA DE SÃO JM DA BARRA-SP

Prefeitura Municipal de
São Joaquim da Barra
PROTOCOLO / PEDIDO
Nº 2181 / 202 5
Retornar / Procurar
15 dias após esta
data de entrega
29 / 08 / 202 5
HORÁRIO 15:50

Requer que todas as comunicações sejam endereçadas ao patrono que subscreve Fabrício dos Santos OAB/SP 460303 e OAB/MG 219029, sob pena de nulidade, com fulcro no art. 272, parágrafo 5º, do CPC. fabriciosantos@adv.oabsp.org.br (16) 99452-1801

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO nº 2246/2025
PREGÃO ELETÔNICO nº 068/2025
EDITAL nº 068/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de estrutura (arena) e produção completa de rodeio, incluindo fornecimento de equipe técnica especializada e itens específicos para o evento "4º Rodeio da Barra", a ser realizado de 14 a 16 de agosto de 2025, no parque de exposição Tancredo Neves.

FABRÍCIO DOS SANTOS, inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, OAB/SP sob o nº: 460303, e OAB/MG sob o nº: 219029, bem como inscrito no CPF/MF sob o nº: 311.378.078-06, este Sócio Proprietário da FABRÍCIO SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no C.N.P.J sob o Nº: 48.202.644/0001-99, bem como registrada na OAB/SP sob o Nº: 45398, às folhas 197/200 do Livro de Registros de

FABRÍCIO DOS SANTOS

Assinado de forma digital por FABRÍCIO DOS SANTOS
Dados: 2025.07.29 13:44:34 -03'00'

Sociedades de Advogados de Nº: 398, estabelecida a Rua: Augusto Marques, Nº: 1747 Pavimento 2, Sala 05, Centro, Franca São Paulo, Cep: 14.400-480, e-mail: fabriciosanttos@adv.oabsp.org.br, Cel/Whatsapp: 16 994521801, vem respeitosamente à presença desta estimada comissão de licitações, nos termos do Artigo 164 da Lei 14.133 de 2021, bem como item 13.1 do presente Edital apresentar tempestivamente:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Pelas razões de fato e direito a seguir expostas:

DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM OS ATOS PÚBLICOS

Preliminarmente, cumpre observar que as contratações públicas, tem como premissa base, atos conjuntamente realizados, visando a escolha da melhor proposta para a administração.

Nesse sentido o certame a ser processado será limitado pela observância dos princípios licitatórios, delineados no Artigo 5º da Lei Federal nº 14.133 de 14 de Abril de 2021.

Princípios estes que norteiam as contratações públicas, dando a efetividade e privilegiando a legalidade dos atos.

No presente caso, destaca-se o princípio da Igualdade, da competitividade, nos quais não foram devidamente observados quando da elaboração do presente edital, mais precisamente no tocante as Exigências de Qualificação Técnica conforme restará demonstrado a seguir.

Outro princípio que foi violado, o do interesse público, que determina que a administração se limitará a escolher a proposta que estabeleça maior vantagem e condições para a ordem administrativa, que estará com sua liberdade de escolha limitada pela lei.

"Di Pietro defende a presente premissa:



04
D

"Uma observação é no sentido de que a própria licitação constitui um princípio a que se vincula a Administração Pública. Ela é uma decorrência do princípio a que se vincula a Administração Pública. Ela é uma decorrência do princípio da indisponibilidade do interesse público e que se constitui em uma restrição à liberdade administrativa na escolha do contratante; a Administração terá que escolher aquele cuja proposta melhor atenda ao interesse público. (DI PIETRO, Maria Sylvania Zanella, 2017, p.465)."

Nos termos levantados, requer que o edital seja revisto e algumas cláusulas e termo alterados, presando pela lisura do procedimento.

DA DISPONIBILIZAÇÃO DE ETAPA DE RODEIO - ITEM 19 e 22 DO EDITAL.

O presente edital em seu Item 19 e 22, exigiu como condição de habilitação, a apresentação de disponibilidade de CIA de Rodeio que detenha "REPERCUSSÃO NACIONAL", Indicando 5 Circuitos que são:

1. Liga Nacional de Rodeio;
2. Circuito Rancho Primavera;
3. Ekip Roseta;
4. ACR;
5. PBR.

ITEM 18. Alimentação e Hospedagem –ITEM 19. Disponibilização de uma etapa de circuito de rodeio, de CIA DE RODEIO DETENTORA DE CAMPEONATO DE REPERCUSSÃO NACIONAL dentre as opções abaixo:
-Liga Nacional de Rodeio -Circuito Rancho Primavera -Ekip Rozeta -ACR -PBR Brasil Na qual o campeão dessa etapa, "poderá" representar a cidade na etapa final do circuito, na Festa de Peão de Barretos, credenciados pela CNAR, com alimentação e hospedagem, incluído durante todo o período do evento (14, 15 E 16/08/2025).

ITEM 20. 1 Fivela de campeão do Rodeio

ITEM 21. 1 Fivela de melhor Touro do Rodeio

Item 22. Deverá ser incluindo comprovação de disponibilidade da CIA DE RODEIO DETENTORA DE CAMPEONATO DE REPERCUSSÃO NACIONAL oferecido, a comprovação da disponibilidade se dará, por meio de carta de disponibilidade, emitida pelo escritório, empresário ou proprietário, da CIA DE RODEIO EM TOUROS DETENTORA DE CAMPEONATO DE REPERCUSSÃO NACIONAL e confirmada no momento de julgamento da proposta.

FABRICI
O DOS
SANTOS

Assinado de forma
digital por
FABRICIO DOS
SANTOS
Dados: 2025.07.29
13:45:25 -03'00'

A Exigência nos moldes explícitos, viola a ampla concorrência, direcionando a participação apenas 5 circuitos, o que não é permitido pela legislação.

Anexo o Ranking extraído do site oficial da CNAR, através do link:

<https://cnar.org.br/site/wp-content/uploads/2025/07/EVENTOS-TOURO-24072025.pdf>

Onde se verifica diversos circuitos diferentes dos indicados no edital.

Como por exemplo em jurisprudência do tribunal de contas do Estado, onde se verificou a exigência que destoava do princípio da ampla concorrência, vejamos:

Incide sobre a matéria representação formulada pelo Sr. José Lázaro Nascimento Júnior contra o edital do Pregão Presencial n.º 55/13, questionando a imposição de que a licitante vencedora incluísse o evento na "Etapa em Circuito de Rodeio de abrangência nacional e internacional", já que não havia condições de demonstração dos meios pelos quais a empresa pudesse cumprir tal obrigação.

PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO DE 12/05/2015 – ITENS 68 e 69 eTC-1842.989.13-9 Contratante: Prefeitura Municipal de Morro Agudo. Contratada: VMG Vídeo Produtora Ltda. - ME. Autoridade Responsável pela Abertura do Cerame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: Amauri José Benedetti (Prefeito). Objeto: Prestação de serviços para realização de rodeio com circuito nacional e internacional de montaria em touros, incluindo animais para rodeio profissional e amador, juízes, diretores, comentarista, embretadores, salvavidas, atrações de arena, premiações e demais acessórios. Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 10-07-13. Valor – R\$310.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 27-05-14

FABRÍCIO
DOS
SANTOS

Assinado de
forma digital por
FABRÍCIO DOS
SANTOS
Dados:
2025.07.29
13:45:39 -03'00'

O referido processo constatou irregularidades na contratação, conforme se denota do laudo de fiscalização, que passamos a reproduzir abaixo:



α
D

O laudo de fiscalização apontou a inadequada utilização do critério de julgamento pelo menor preço global, notadamente pela extensa gama de atividades previstas no objeto, agravada com a qualificação técnica exagerada e obrigatoriedade de que a contratada incluísse o evento no circuito nacional e internacional de montaria em touros, caracterizando, neste caso, dependência de ações de terceiros alheios à disputa, com potencial para afastar empresas interessadas na participação do certame.

Restou nítido que a qualificação técnica exagerada (igualmente apontada no presente caso), afasta a municipalidade de ter acesso a melhores condições de contratação, visto que existem circuitos de rodeio de renome nacional devidamente inscrito na Confederação Nacional de Rodeio.

É cediço que as regras para exigência de comprovação técnica obedeça o que dispõe a legislação pertinente.

O artigo 67 da Lei 14.133 de 2021, assim aponta:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

[...]

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

[...]

FABRÍCIO
DOS
SANTOS

Assinado de forma
digital por FABRÍCIO
DOS SANTOS
Dados: 2025.07.29
13:45:50 -03'00'

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

Cumprido ressaltar que a descrição do objeto, condicionou a Habilitação a comprovação conforme detalhado acima, se materializando em um requisito técnico exigido que viola a legislação bem como os princípios administrativos.

Assim, por todo o exposto, resta impugnado o Referido edital, requerendo desde já que esta municipalidade tome as devidas ações aptas a dar ao processo licitatório a lisura exigida dos processos de compras públicas

Nesses termos,

Pede e espera Deferimento.

Franca, São Paulo, dia 29 do mês de Julho de 2025.

FABRÍCIO
DOS SANTOS

Assinado de forma digital
por FABRÍCIO DOS SANTOS
Dados: 2025.07.29 13:46:02
-03'00'

Fabrizio Santos Sociedade Individual de Advocacia – CNPJ: 48.202.644/0001-99

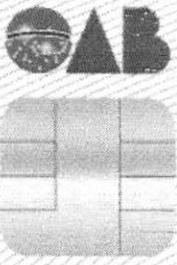
Fabrizio dos Santos - OAB/SP: 460303 – OAB/MG: 219029

8
D

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 16818170

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)





ASSINATURA DO PORTADOR

Fabricio



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
FABRICIO DOS SANTOS

FILIAÇÃO
**SEBASTIAO DOS REIS SANTOS
DEJANIRA APARECIDA DE MELO SANTOS**

INSCRIÇÃO
460303

NATURALIDADE
FRANCA - SP

RG
428271893 - SSP

DATA DE NASCIMENTO
16/02/1983

CPF
311.378.078-06

EXPEDIDO EM
18/01/2022

Maria Patricia Vanzolini Figueiredo

**MARIA PATRICIA VANZOLINI FIGUEIREDO
PRESIDENTE**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.202.644/0001-99 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/10/2022
------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL FABRICIO SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
-------------------------------------------------------	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia

LOGRADOURO R AUGUSTO MARQUES	NÚMERO 1747	COMPLEMENTO PAVMT02 TERREOSALA 05
----------------------------------------	-----------------------	---------------------------------------------

CEP 14.400-480	BARRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FRANCA	UF SP
--------------------------	---------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FABRICIOSANTOS@ADV0ABSP.ORG.BR	TELEFONE (16) 9452-1801
--------------------------------------------------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL(EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/10/2022
------------------------------------	-------------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Exma. Sra. Dra. Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo.

FABRICIO DOS SANTOS, brasileiro, união estável, advogado, inscrito sob o nº 460303, no quadro dos advogados desta Seção, portador do CPF nº 311.378.078-06, domiciliado e residente à Rua Geraldo Nascimento, 2311 - Jardim Piratininga - Franca - SP - CEP: 14403-588, vêm requerer a V.Exa., se digne a determinar o registro e arquivamento do Ato Constitutivo de Sociedade Individual de Advocacia, nos termos do Artigo 15 do Estatuto da Advocacia e da OAB, com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal nº 13.247/16, esclarecendo não ocorrer quaisquer das restrições dos Artigos 15 e 16 do Estatuto da Advocacia e da OAB.

Termos em que

P. deferimento.

São Paulo, 30 de setembro de 2022

FABRICIO DOS SANTOS
OAB SP nº 460303

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE FABRICIO SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento particular, FABRICIO DOS SANTOS, brasileiro, união estável, domiciliado e residente à Rua Geraldo Nascimento, 2311 - Jardim Piratininga - Franca - SP - CEP: 14403-588, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 460303 e no CPF sob nº 311.378.078-06, constitui uma Sociedade Individual de Advocacia, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I **RAZÃO SOCIAL E SEDE**

Cláusula 1ª - A razão social adotada é FABRICIO SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA e rege-se pelo Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906 de 04 de julho de 1994, com as alterações da Lei n. 13.247 de 12 de janeiro de 2016), seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções expedidos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo 1º. A Sociedade tem sede na cidade de FRANCA, Estado SP, à Rua Augusto Marques, 1747 - Pavmto2 Terreosala 05, Bairro Centro, CEP 14400-480, telefone (16) 94521801, e-mail fabriciosanttos@adv.oabsp.org.br.

Parágrafo 2º. Poderão ser abertas filiais da Sociedade, respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil.

CAPÍTULO II **DO OBJETO SOCIAL**

Cláusula 2ª - A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia.

Parágrafo único. Os serviços privativos da advocacia, conforme disciplinado no Estatuto da Advocacia serão exercidos somente pelo titular.

CAPÍTULO III **DO CAPITAL SOCIAL**

Cláusula 3ª - O capital social é de R\$ 30.000,00, dividido em 1 quota no valor de R\$ 30.000,00 cada uma, totalmente subscritas e integralizadas.

CAPÍTULO IV **DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR**

Cláusula 4ª - Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo único. As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no artigo 1.023 do Código Civil.

CAPÍTULO V **DA REPRESENTAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

Cláusula 5ª – A administração da Sociedade caberá ao titular acima Dr. FABRICIO DOS SANTOS, que poderá usar o título de Administrador e representará a Sociedade em todos os atos de gestão necessários, assim como ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, bem como junto aos órgãos públicos, federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo assinar quaisquer documentos, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, constituir procurador(es) *ad negotia*, com poderes determinados e tempo certo de mandato.

Parágrafo único. Dentro dos limites estabelecidos na legislação do imposto de renda, o titular poderá ter retiradas mensais a título de pró-labore, cujos valores serão levados à conta de despesas gerais da Sociedade.

CAPÍTULO VI **DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS**

Cláusula 6ª – O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados e dos prejuízos, atribuindo-se ao titular o que for apurado.

Parágrafo único. A Sociedade poderá apresentar balanços mensais e distribuir os resultados a cada mês ou nos períodos que o titular decidir.

CAPÍTULO VII **DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE, MORTE DO TITULAR E OUTROS EVENTOS**

Cláusula 7ª – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula 8ª – Nas hipóteses de falecimento, exclusão dos quadros da OAB ou diante da incompatibilidade definitiva do titular, a Sociedade estará extinta.

CAPÍTULO VIII **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Cláusula 9ª – O titular declara que não exerce cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade indicado no Estatuto da OAB e que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que possa impedi-lo de participar de sociedades.

Cláusula 10ª. – Declara, outrossim, não participar de outra sociedade de advogados, não ter constituído

14
D

mais de uma sociedade individual de advocacia, nem integrar, simultaneamente, sociedade de advogados e sociedade individual de advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial desta Seccional.

O titular assina o presente instrumento.

São Paulo, 30 de setembro de 2022

FABRICIO DOS SANTOS
OAB SP nº 460303

Este documento foi protocolado eletronicamente, podendo ser sua autenticidade aferida no site <https://www2.oabsp.org.br/asp/sociedades/ConsultaAverbacao.asp> com o código DF67C8E1FC1A4F26F569EE0B9A6B1127.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabricio Dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://fzsign.com.br> e utilize o código 49C3-5926-2ECB-AA09.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabricio Dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://fzsign.com.br> e utilize o código 49C3-5926-2ECB-AA09.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/49C3-5926-2ECB-AA09> ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 49C3-5926-2ECB-AA09



Hash do Documento

54C94DEDA7696E2597EF90EF220AA7B7443E52F7F43B2F596229C5728B5C6B4D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/10/2022 é(são) :

- FABRICIO DOS SANTOS (Signer) - 311.378.078-06 em 04/10/2022 09:03 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





16
1

AVERBAÇÃO

O presente instrumento de ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA foi REGISTRADO, nesta data, às fls. **197/200** do Livro nº **398** de Registro de Sociedades de Advogados sob o nº **45398**, CNPJ nº **48.202.644/0001-99** e Razão Social **FABRICIO SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE SÃO PAULO - CNPJ Nº 43.419.613/0001-70.

São Paulo em 05 de outubro 2022.

DANIELA MARCHI MAGALHÃES
DIRETORA SECRETÁRIA GERAL

MARIA APARECIDA FERREIRA
DEPARTAMENTO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS



RANKING CNAR 2025 - TOURO



EVENTOS REALIZADOS ATUALIZAÇÃO - 24/07/2025

TOTAL DE DINHEIRO DISTRIBUÍDO					R\$ 6.957.420,93	
CLASS	EVENTO	PERÍODO	MÊS	ANO	PREMIAÇÃO	CAMPEONATO
1º	LOANDA - PR	28/11 À 02/12	NOVEMBRO	2024	R\$ 27.000,00	ROZETA
2º	AVARÉ - SP	29/11 À 01/12	NOVEMBRO	2024	R\$ 20.000,00	CRP
3º	FLÓRIDA PAULISTA - SP	04 À 07	DEZEMBRO	2024	R\$ 20.000,00	EP SHOW
4º	TORRINHA - SP	06 À 08	DEZEMBRO	2024	R\$ 50.000,00	RR
5º	ORTIGUEIRA - PR	12 À 15	DEZEMBRO	2024	R\$ 60.000,00	ROZETA
6º	SERTANEJA - PR	12 À 15	DEZEMBRO	2024	R\$ 30.000,00	VANDA OLIVEIRA
7º	ASSIS - SP	19 À 22	DEZEMBRO	2024	R\$ 30.000,00	CRP
8º	SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP	16 À 19	JANEIRO	2025	R\$ 30.000,00	CRP
9º	PÉROLA - PR	31/01 À 02/02	JANEIRO	2025	R\$ 29.000,00	ROZETA
10º	SEVERÍNIA - SP	29/01 À 01/02	JANEIRO	2025	R\$ 20.600,00	LNR
11º	LUIZIÂNIA - SP	23 À 26	FEVEREIRO	2025	R\$ 30.000,00	CRP
12º	OURO VERDE DO OESTE - PR	27/02 À 02/03	FEVEREIRO	2025	R\$ 25.000,00	ROZETA
13º	PARANAPUÁ - SP	06 À 09	MARÇO	2025	R\$ 23.000,00	ROZETA
14º	PARANAÍ - PR	07 À 09	MARÇO	2025	R\$ 20.000,00	ROZETA
15º	PIRANGI - SP	14 À 16	MARÇO	2025	R\$ 20.000,00	ROZETA
16º	DEODÁPOLIS - MS	13 À 16	MARÇO	2025	R\$ 35.000,00	ROZETA
17º	OURO VERDE - SP	20 À 22	MARÇO	2025	R\$ 30.000,00	CRP
18º	TELÊMACO BORBA - PR	20 À 22	MARÇO	2025	R\$ 25.000,00	LNR
19º	CORUMBATAÍ - SP	20 À 22	MARÇO	2025	R\$ 20.000,00	TOP20 RR
20º	SANTANA DA PONTE PENSA - SP	20 À 22	MARÇO	2025	R\$ 25.000,00	ROZETA
21º	IPERÓ - SP	20 À 23	MARÇO	2025	R\$ 20.000,00	LNR
22º	LIMEIRA - SP	21 À 22	MARÇO	2025	R\$ 20.000,00	LNR
23º	COLORADO - PR	27 À 30	MARÇO	2025	R\$ 44.000,00	ROZETA / CRP
24º	SENGES - PR	27 À 30	MARÇO	2025	R\$ 20.000,00	CSN
25º	UCHÔA - SP	27 À 29	MARÇO	2025	R\$ 20.000,00	TOP20 RR
26º	MOCOCA - SP	03 À 05	ABRIL	2025	R\$ 25.000,00	LNR
27º	PALMEIRA - PR	04 À 07	ABRIL	2025	R\$ 20.000,00	CSN / BRUSTOLIN
28º	ITAPEVA - MG	03 À 05	ABRIL	2025	R\$ 20.000,00	PBR
29º	ITAJOBÍ - SP	03 À 05	ABRIL	2025	R\$ 20.000,00	ROZETA
30º	TAIAÇU - SP	03 À 05	ABRIL	2025	R\$ 25.000,00	ROZETA
31º	BRASÍLIA - DF	03 À 06	ABRIL	2025	R\$ 80.000,00	PBR
32º	PRESIDENTE ALVES - SP	03 À 05	ABRIL	2025	R\$ 32.000,00	B&B RODEO SUPER CUP
33º	BAIXO GUANDU - ES	04 À 06	ABRIL	2025	R\$ 79.769,74	FECAR
34º	PAULÍNIA - SP	10 À 12	ABRIL	2025	R\$ 30.000,00	LNR
35º	LONDRINA - PR	10 À 13	ABRIL	2025	R\$ 81.000,00	ROZETA
36º	DEODÁPOLIS - MS	10 À 13	ABRIL	2025	R\$ 25.000,00	ROZETA
37º	PATROCÍNIO - MG	10 À 12	ABRIL	2025	R\$ 50.000,00	PBR
38º	BENTO DE ABREU - SP	10 À 12	ABRIL	2025	R\$ 22.000,00	RR
39º	NOVA ESPERANÇA - PR	10 À 12	ABRIL	2025	R\$ 20.000,00	LNR
40º	BRAUNA - SP	10 À 12	ABRIL	2025	R\$ 20.000,00	LNR
41º	TOLEDO - PR	10 À 13	ABRIL	2025	R\$ 30.000,00	ROZETA
42º	ARAXÁ - MG	19 À 21	ABRIL	2025	R\$ 50.000,00	PBR
43º	PARANAPANEMA - SP	17 À 20	ABRIL	2025	R\$ 20.000,00	LNR
44º	PALMITAL - SP	16 À 20	ABRIL	2025	R\$ 40.000,00	CRP
45º	NOVA XAVANTINA - SP	23 À 26	ABRIL	2025	R\$ 30.000,00	ARENA DREAMS CUP
46º	OSCAR BRESSANE - SP	24 À 26	ABRIL	2025	R\$ 32.000,00	B&B RODEO SUPER CUP
47º	BRAGANÇA PAULISTA - SP	27 À 27	ABRIL	2025	R\$ 20.000,00	LNR
48º	CARNEIRINHO - MG	23 À 26	ABRIL	2025	R\$ 41.000,00	ROZETA
49º	CESÁRIO LANGE - SP	01 À 03	MAIO	2025	R\$ 20.000,00	RR
50º	MURUTINGA DO SUL - SP	01 À 03	MAIO	2025	R\$ 30.000,00	CRP
51º	LENÇÓIS PAULISTA - SP	01 À 04	MAIO	2025	R\$ 25.000,00	ROZETA
52º	VALENTIM GENTIL - SP	30 À 03	ABRIL - MAIO	2025	R\$ 80.000,00	PBR
53º	EDÉIA - GO	01 À 04	MAIO	2025	R\$ 30.000,00	ROZETA
54º	UNIÃO DE MINAS - MG	30 À 03	ABRIL - MAIO	2025	R\$ 42.000,00	ROZETA
55º	SANTA RITA DO TRIVELATO - MT	01 À 03	MAIO	2025	R\$ 30.000,00	ARENA DREAMS CUP
56º	BARÃO DE ANTONINA - SP	01 À 03	MAIO	2025	R\$ 20.000,00	ROZETA
57º	BOFETE - SP	01 À 04	MAIO	2025	R\$ 125.510,70	RR
58º	PRIMEIRO DE MAIO - PR	30 À 03	ABRIL - MAIO	2025	R\$ 30.000,00	TOP TEAM CUP
59º	BRAGANÇA PAULISTA - SP	02 À 04	MAIO	2025	R\$ 20.000,00	LNR
60º	VERA CRUZ - RS	30 À 03	ABRIL - MAIO	2025	R\$ 33.000,00	B&B RODEO SUPER CUP
61º	RIBEIRÃO PRETO - SP	02 À 03	MAIO	2025	R\$ 50.000,00	LNR
62º	MONTE ALEGRE DE MINAS - MG	30 À 04	ABRIL - MAIO	2025	R\$ 30.000,00	PBR
63º	PAULISTÂNIA - SP	08 À 11	MAIO	2025	R\$ 33.000,00	B&B RODEO SUPER CUP
64º	VOTUPORANGA - SP	08 À 11	MAIO	2025	R\$ 210.000,00	TÉRCIO MIRANDA
65º	OLÍMPIA - SP	08 À 10	MAIO	2025	R\$ 60.000,00	PBR
66º	INDIAPORÁ - SP	08 À 10	MAIO	2025	R\$ 30.000,00	PBR
67º	SORRISO-MT	09 À 12	MAIO	2025	R\$ 35.000,00	ARENA DREAMS CUP
68º	DOURADOS - MS	09 À 11	MAIO	2025	R\$ 29.500,00	LNR

69º	RESERVA DO CABAÇAL - MT	09 À 10	MAIO	2025	R\$ 22.700,00	JB RODEIOS
70º	CHAPADÃO DO CÉU - GO	08 À 11	MAIO	2025	R\$ 40.000,00	ROZETA
71º	MENDONÇA - SP	08 À 10	MAIO	2025	R\$ 25.000,00	ROZETA
72º	TAQUARUSSU-MS	08 À 11	MAIO	2025	R\$ 20.000,00	ROZETA
73º	FERNANDO PRESTES - SP	08 À 10	MAIO	2025	R\$ 20.000,00	TOP 20
74º	SALTINHO - SP	08 À 10	MAIO	2025	R\$ 22.000,00	RR
75º	BORACÉIA - SP	08 À 10	MAIO	2025	R\$ 30.000,00	CRP
76º	PAINS - MG	15 À 18	MAIO	2025	R\$ 20.000,00	LNR
77º	DOURADO - SP	15 À 18	MAIO	2025	R\$ 33.000,00	B&B RODEO SUPER CUP
78º	PIRATININGA - SP	15 À 18	MAIO	2025	R\$ 32.000,00	B&B RODEO SUPER CUP
79º	SINOP - MT	14 À 17	MAIO	2025	R\$ 86.786,89	ARENA DREAMS CUP
80º	ARAGUAIANA - MT	15 À 17	MAIO	2025	R\$ 30.000,00	ARENA DREAMS CUP
81º	GASTÃO VIDIGAL - SP	15 À 17	MAIO	2025	R\$ 30.000,00	B&B RODEO SUPER CUP
82º	CARVALHÓPOLIS - MG	15 À 17	MAIO	2025	R\$ 45.000,00	ACF TOUR PBR
83º	CAJOBI - SP	15 À 17	MAIO	2025	R\$ 40.000,00	ROZETA
84º	LAVRAS - MG	15 À 17	MAIO	2025	R\$ 20.000,00	ROZETA
85º	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - SP	16 À 17	MAIO	2025	R\$ 25.000,00	LNR
86º	PRESIDENTE PRUDENTE - SP	22 À 24	MAIO	2025	R\$ 26.000,00	ROZETA
87º	TORIXORÉU - MT	22 À 25	MAIO	2025	R\$ 122.183,60	SINDICATO RURAL
88º	SÃO PEDRO DA UNIÃO - MG	22 À 25	MAIO	2025	R\$ 20.000,00	LNR
89º	DIVINÓPOLIS MG	23 À 24	MAIO	2025	R\$ 40.000,00	ROZETA
90º	RIO BRANCO - MT	22 À 24	MAIO	2025	R\$ 25.190,00	JB RODEIOS
91º	POCONÉ - MT	29/05 À 01/06	MAIO	2025	R\$ 23.480,00	JB RODEIOS
92º	DIVINÓPOLIS MG	30/05 À 01/06	MAIO	2025	R\$ 150.000,00	PBR
93º	PALESTINA - SP	28 À 31	MAIO	2025	R\$ 35.000,00	ROZETA
94º	SÃO PEDRO DO TURVO - SP	29 À 31	MAIO	2025	R\$ 30.000,00	CRP
95º	SONORA - MS	31/05 À 02/06	MAIO	2025	R\$ 42.000,00	LNR
96º	VIANA - ES	30/05 À 01/06	MAIO	2025	R\$ 24.000,00	MARÇAL RODEIOS
97º	GURUPI - TO	29 À 31	MAIO	2025	R\$ 30.000,00	ROZETA
98º	TORIXORÉU - MT	29 À 31	MAIO	2025	R\$ 30.000,00	ARENA DREAMS CUP
99º	GUARANTÁ DO NORTE - MT	29/05 À 01/06	MAIO	2025	R\$ 30.000,00	ARENA DREAMS CUP
100º	CARMO DO RIO CLARO - MG	05 À 08	JUNHO	2025	R\$ 22.000,00	ROZETA
101º	GONÇALVES - MG	05 À 08	JUNHO	2025	R\$ 30.000,00	ACF TOUR PBR
102º	IACIARA - GO	05 À 08	JUNHO	2025	R\$ 31.000,00	ROZETA
103º	CONGONHAL - MG	06 À 08	JUNHO	2025	R\$ 20.000,00	LNR
104º	RIO VERDE DE MATO GROSSO - MS	05 À 07	JUNHO	2025	R\$ 30.000,00	PBR
105º	AMERICANA - SP	06 À 08	JUNHO	2025	R\$ 100.000,00	PBR
106º	ITUVERAVA - SP	05 À 07	JUNHO	2025	R\$ 20.000,00	LNR
107º	UBIRATÁ - PR	05 À 08	JUNHO	2025	R\$ 25.000,00	TODDY RODEIOS
108º	VICENTINÓPOLIS - GO	11 À 14	JUNHO	2025	R\$ 25.000,00	ROZETA
109º	AMERICANA - SP	13 À 15	JUNHO	2025	R\$ 150.000,00	PBR
110º	PEDRO LEOPOLDO - MG	13 À 14	JUNHO	2025	R\$ 30.000,00	ROZETA
111º	CATANDUVA - SP	12 À 14	JUNHO	2025	R\$ 20.000,00	LNR
112º	LINS - SP	12 À 15	JUNHO	2025	R\$ 20.000,00	LNR
113º	OURINHOS - SP	12 À 15	JUNHO	2025	R\$ 36.000,00	B&B RODEO SUPER CUP
114º	GAÚCHA DO NORTE - MT	11 À 15	JUNHO	2025	R\$ 98.000,00	SINDICATO RURAL
115º	TRÊS LAGOAS - MS	12 À 15	JUNHO	2025	R\$ 30.000,00	PBR
116º	SANTA FÉ DO SUL - SP	19 À 22	JUNHO	2025	R\$ 27.000,00	ROZETA
117º	CAPINÓPOLIS - MG	19 À 22	JUNHO	2025	R\$ 50.000,00	PBR
118º	CAFELÂNDIA - SP	19 À 22	JUNHO	2025	R\$ 20.000,00	LNR
119º	PEREIRAS - SP	19 À 22	JUNHO	2025	R\$ 20.000,00	RR
120º	NOVA LUZITÂNIA - SP	27 À 29	JUNHO	2025	R\$ 23.000,00	ROZETA
121º	LAMBARÍ D'ESTE - MT	26 À 28	JUNHO	2025	R\$ 25.350,00	JB RODEIOS
122º	CRUZÍLIA - MG	27 À 29	JUNHO	2025	R\$ 20.000,00	LNR
123º	MONTE SANTO DE MINAS - MG	26 À 29	JUNHO	2025	R\$ 20.000,00	LNR
124º	CHARQUEADA - SP	27 À 29	JUNHO	2025	R\$ 26.000,00	RR
125º	IJACÍ - MG	03 À 06	JULHO	2025	R\$ 25.000,00	PBR
126º	ÁGUA BOA - MT	03 À 06	JULHO	2025	R\$ 65.000,00	ROZETA
127º	RIO VERDE - GO	03 À 06	JULHO	2025	R\$ 94.900,00	SINDICATO RURAL
128º	CAMPINA DA LAGOA - PR	04 À 06	JULHO	2025	R\$ 20.000,00	ROZETA
129º	TANABI - SP	03 À 05	JULHO	2025	R\$ 20.000,00	LNR
130º	SALTO DE PIRAPORA - SP	05 À 08	JULHO	2025	R\$ 60.000,00	PBR
131º	NOVA UBIRATÁ - MT	02 À 05	JULHO	2025	R\$ 30.000,00	ARENA DREAMS CUP
132º	TAPURAH - MT	03 À 05	JULHO	2025	R\$ 36.320,00	JB RODEIOS
133º	SOCORRO - SP	04 À 06	JULHO	2025	R\$ 20.000,00	LNR
134º	ALTEROSA - MG	03 À 06	JULHO	2025	R\$ 20.000,00	LNR
135º	SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES	04 À 06	JULHO	2025	R\$ 25.000,00	PBR
136º	CAMPO VERDE - MT	02 À 05	JULHO	2025	R\$ 117.000,00	LNR
137º	FRUTAL - MG	03 À 06	JULHO	2025	R\$ 99.999,99	PBR
138º	SANTA ISABEL - SP	05 À 08	JULHO	2025	R\$ 47.000,00	LNR
139º	BOM JESUS DE GOIÁS - GO	09 À 12	JULHO	2025	R\$ 43.300,00	ROZETA
140º	MERCÊS - MG	10 À 13	JULHO	2025	R\$ 20.000,00	TJ RODEIOS
141º	DRACENA - SP	10 À 13	JULHO	2025	R\$ 30.000,00	CRP
142º	GAVIÃO PEIXOTO - SP	11 À 13	JULHO	2025	R\$ 32.000,00	B&B RODEO SUPER CUP
143º	CAPETINGA - MG	10 À 12	JULHO	2025	R\$ 20.000,00	LNR
144º	BATATAIS - SP	10 À 13	JULHO	2025	R\$ 20.000,00	LNR
145º	PARAISÓPOLIS - MG	10 À 13	JULHO	2025	R\$ 20.000,00	LNR
146º	GUAXUPE - MG	11 À 12	JULHO	2025	R\$ 25.000,00	LNR
147º	ADRIANÓPOLIS - MT	10 À 12	JULHO	2025	R\$ 27.850,00	JB RODEIOS

148º	MONTE CARMELO - MG	10 À 13	JULHO	2025	R\$ 22.500,00	ROZETA
149º	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP	10 À 13	JULHO	2025	R\$ 60.000,00	PBR
150º	CANÁPOLIS - MG	10 À 13	JULHO	2025	R\$ 20.000,00	ROZETA
151º	CAMPO MOURÃO - PR	11 À 13	JULHO	2025	R\$ 20.000,00	VANDA OLIVEIRA
152º	MARCELÂNDIA - MT	09 À 12	JULHO	2025	R\$ 31.100,00	ARENA DREAMS CUP
153º	MONSENHOR PAULO - MG	10 À 12	JULHO	2025	R\$ 25.000,00	PBR
154º	CAMPO FLORIDO - MG	10 À 12	JULHO	2025	R\$ 30.000,00	PBR
155º	ITAPECIRICA DA SERRA - SP	11 À 12	JULHO	2025	R\$ 25.000,00	ROZETA
156º	JACAREZINHO - PR	10 À 13	JULHO	2025	R\$ 25.000,00	ROZETA
157º	SÃO GOTARDO - MG	17 À 20	JULHO	2025	R\$ 220.000,00	PBR
158º	PIUMHI - MG	17 À 21	JULHO	2025	R\$ 40.000,00	ROZETA
159º	MIGUELÓPOLIS - SP	16 À 19	JULHO	2025	R\$ 20.000,00	MD SUPER BULLS
160º	ARENÁPOLIS - MT	17 À 20	JULHO	2025	R\$ 30.000,00	ARENA DREAMS CUP
161º	BOA ESPERANÇA DO SUL - SP	17 À 20	JULHO	2025	R\$ 33.000,00	B&B RODEO SUPER CUP
162º	CUIABÁ - MT	16 À 19	JULHO	2025	R\$ 125.380,00	JB RODEIOS
163º	PATROCÍNIO PAULISTA - SP	17 À 20	JULHO	2025	R\$ 25.000,00	ROZETA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO DE 12/05/2015 – ITENS 68 e 69

eTC-1842.989.13-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Morro Agudo.

Contratada: VMG Vídeo Produtora Ltda. - ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: Amauri José Benedetti (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços para realização de rodeio com circuito nacional e internacional de montaria em touros, incluindo animais para rodeio profissional e amador, juízes, diretores, comentarista, embretadores, salva-vidas, atrações de arena, premiações e demais acessórios.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 10-07-13. Valor – R\$310.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 27-05-14.

Advogados: Matheus Bernardo Delbon, Rafael Oliveira de Gusmão e outros.

Procurador de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-17 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

eTC-1203.989.13-2

Representante: José Lázaro Nascimento Junior.

Representado: Prefeitura Municipal de Morro Agudo.

Responsável: Amauri José Benedetti (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no Pregão Presencial nº 55/13, realizado pela Prefeitura Municipal de Morro Agudo, objetivando a prestação de serviços para realização de rodeio com circuito nacional e internacional de montaria em touros, incluindo animais para rodeio profissional e amador, juízes, diretores, comentarista, embretadores, salva-vidas, atrações de arena, premiações e demais acessórios. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 27-05-14.

Advogados: Matheus Bernardo Delbon, Rafael Oliveira de Gusmão e outros.

Procurador de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RELATÓRIO

Em exame licitação e contrato envolvendo a Prefeitura de Morro Agudo e a empresa VMG Vídeo Produtora Ltda. – ME, tendo por escopo a realização de rodeio para a XVII Festa do Peão de Morro Agudo.

Incide sobre a matéria representação formulada pelo Sr. José Lázaro Nascimento Júnior contra o edital do Pregão Presencial n.º 55/13, questionando a imposição de que a licitante vencedora incluísse o evento na *"Etapa em Circuito de Rodeio de abrangência nacional e internacional"*, já que não havia condições de demonstração dos meios pelos quais a empresa pudesse cumprir tal obrigação.

De outra parte, pleiteara a divisão do objeto em lotes, com vistas à possibilidade de se fomentar disputas individualizadas, por cada um dos serviços que foram aglutinados indevidamente, dado a suas naturezas singulares.

Conforme despacho publicado no DOE de 13/06/13, o eminente Conselheiro Renato Martins Costa determinou o processamento da matéria como representação ordinária, com a seguinte fundamentação, *verbis*:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO RÊMTO MARTINS COSTA

"(...)

Quanto ao teor das alegações, a insurgência principal recai sobre dever atribuído à futura contratada, não representando propriamente condição impeditiva de participação no certame.

Já o pedido de divisão do objeto em lotes está desamparado da necessária argumentação, não me convencendo, portanto, seja o caso de sumariamente interromper o andamento do pregão, notadamente pela proximidade da data de realização do evento.

Por tais razões, INDEFIRO a pleiteada suspensão liminar do processo licitatório em destaque, como também o processamento sob o rito do Exame Prévio.

Não obstante e considerando o extenso rol de atividades atribuídas à futura contratada (disponibilização de animais, árbitros, premiações, infraestrutura, filmagem, iluminação, hotelaria, dentre outros), entendo deva este Tribunal acompanhar o desfecho da referida licitação, dedicando especial atenção para a competitividade efetivamente alcançada e a viabilidade jurídica da modalidade licitatória e do correspondente termo contratual, motivo pelo qual determino o trâmite da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENO MARTINS COSTA

matéria como representação ordinária, devendo o processo ser assim autuado, de molde a servir de subsídio ao exame de eventual contrato”.

De acordo com os documentos colacionados aos autos, merecem destaque os seguintes aspectos do Pregão n.º 55/13: a) existência de orçamento básico no valor de R\$332.667,67; b) publicação do edital no DOE e em jornal local; c) participação de 06 (seis) empresas, com 04 (quatro) inabilitações; d) adjudicação e homologação em 29/06 e 05/07/13, respectivamente; f) assinatura do termo contratual em 10/07/13, na quantia de R\$310.000,00 (trezentos e dez mil reais).

O laudo de fiscalização apontou a inadequada utilização do critério de julgamento pelo menor preço global, notadamente pela extensa gama de atividades previstas no objeto, agravada com a qualificação técnica exagerada e obrigatoriedade de que a contratada incluísse o evento no circuito nacional e internacional de montaria em touros, caracterizando, neste caso, dependência de ações de terceiros alheios à disputa, com potencial para afastar empresas interessadas na participação do certame.

Quanto às exigências de habilitação, criticou a necessidade de apresentação de balanço patrimonial e demonstrações



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RÊMTO MARTINS COSTA

contábeis desprovidas de parâmetros objetivos de avaliação da situação financeira (item 6.2.3.1), além da certidão de breve relato ou certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, esta sem amparo legal (item 6.2.3.2).

Questionou a regra de autenticação de documentos de habilitação, pela Unidade de licitações, até o dia útil anterior à data de abertura das propostas, alegando haver ofensa ao sigilo dessas ofertas, bem como ressaltando que referida condição eliminou 03 (três) proponentes da disputa.

Por fim, identificou o descumprimento do prazo de publicação do extrato do contrato e concluiu pela irregularidade do procedimento licitatório.

Oficiada, a Administração, por seu advogado constituído, apresentou justificativas, alegando que o procedimento licitatório se pautou nos princípios constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Ressaltou a grande complexidade técnica do evento e o curto período de tempo até a sua realização, demandando coordenação de equipes, com atuação de forma uníssona, de modo que a contratação de empresa única atenuaria os gastos com o acompanhamento da execução dos serviços.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RÊMTO MARTINS COSTA

Sublinhou que, embora passíveis de desmembramento, no caso as atividades caracterizam-se como interdependentes, sendo que a eficiência e sucesso do evento exigem a prática de atos sincronizados, justificando a definição do objeto como posto à praça.

Quanto à inclusão da festividade no circuito nacional e internacional de montaria em touros, afirmou se tratar de condição alcançável somente por empresas e profissionais específicos, com estrutura própria, não dispondo a Administração de meios próprios para sua efetivação.

Defendeu as regras de habilitação, explicando que a autenticação antecipada visara tão somente garantir eficiência ao serviço público, tendo em vista a diminuta quantidade de servidores do órgão, sublinhando, de outra parte, a possibilidade de certificação via cartório, consoante facultado pelo edital.

Por fim, esclareceu o equívoco na publicação extemporânea do extrato contratual, requerendo julgamento favorável.

Notificados os interessados por despacho publicado no DOE de 27/05/14, não houve resposta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO REMO MARTINS COSTA

Subscrevendo as falhas identificadas pela Fiscalização, Assessoria Técnica opinou pela irregularidade da licitação e contrato, bem como pela procedência da representação, posição acompanhada por Chefia de ATJ, MPC e SDG.

É o relatório.

ARPH



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RÊMATO MARTINS COSTA

VOTO

De fato, os atos concretamente examinados na condução do procedimento licitatório permitiram identificar a restritividade alegada pelo representante, como no caso da utilização do critério de julgamento pelo menor preço global.

Isso porque, dentre as 06 (seis) proponentes, pelo menos 03 (três) não conseguiram comprovar a qualificação operacional ou demonstrar a capacidade técnico-profissional em todas as atividades exigidas pelo edital.

Embora seja de certo modo compreensível a interdependência de parte dos serviços licitados, cumpriria ao Poder Público segregar parcelas do objeto que não estivessem diretamente relacionadas com a realização do evento, como forma de ampliar em potencial a participação de empresas no certame, a exemplo da confecção de CDs e os serviços de hotelaria.

Além disso, a obrigatoriedade de apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis sem a indicação dos índices de avaliação da situação financeira das licitantes descumpre o disposto no §5º, do art. 31 da Lei n.º 8.666/93.

De sua vez, a exigência de entrega de certidão de breve relato ou certidão simplificada, ambas expedidas pela Junta



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENO MARTINS COSTA

Comercial, não tem amparo legal, não se confundindo, ainda, com os documentos da habilitação jurídica, consoante previsão taxativa do art. 28 do mencionado diploma normativo.

Por último, a legislação de regência tem previsão expressa quanto à possibilidade de apresentação dos documentos de habilitação com autenticação por servidor da Administração (art. 32, *caput*, da Lei n.º 8.666/93), obviamente após a abertura do respectivo envelope e em sessão pública.

Inexiste, portanto, permissão para antecipações de qualquer natureza, como estabelecido pelo Poder Público, inclusive porque ofensiva ao sigilo da correspondente documentação.

A adjudicação da 5ª proposta de menor preço, após 04 (quatro) inabilitações no pregão, impede sejam relevadas as falhas identificadas pelos órgãos oficiantes nos processos.

Ante o exposto, acolho a instrução e **VOTO pela procedência da representação e irregularidade da licitação e contrato**, envolvendo a Prefeitura Municipal de Morro Agudo e a empresa VMG Vídeo Produtora Ltda. – ME, tendo por escopo a realização de rodeio para a XVII Festa do Peão de Morro Agudo, acionando-se, ainda, o inciso XV, do artigo 2º da Lei Orgânica deste Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO REWTO MARTINS COSTA

Com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar n.º 709/93, aplico multa ao responsável legal, Sr. Amauri José Benedetti (Prefeito Municipal), no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei n.º 11.077, de 20 de março de 2002.

Decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, o Cartório fica autorizado a adotar as providências necessárias ao encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando à posterior cobrança judicial.

É como voto.

SILVIA MONTEIRO
Substituta de Conselheiro

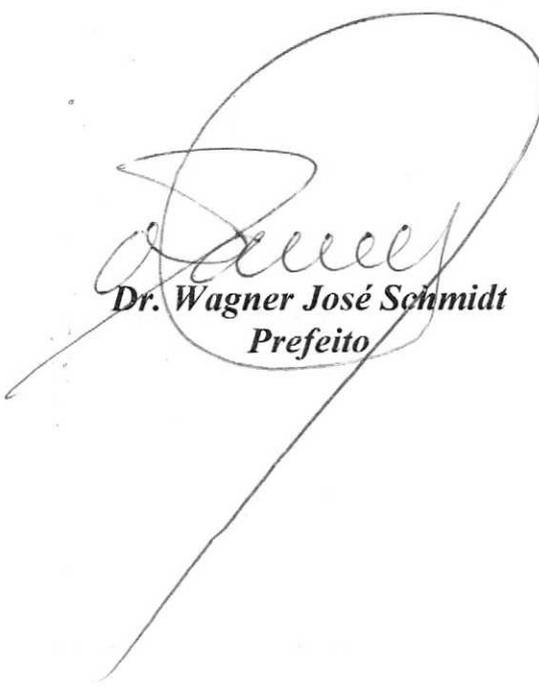


PROC. ADM. n.º 2385/2025

GABINETE DO PREFEITO

*Ao Departamento de Licitação para análise e
demais providências.*

São Joaquim da Barra, 30 de julho de 2025.



Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito



**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA
EM FACE DE EDITAL DE LICITAÇÃO.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2385/2025 - IMPUGNAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2246/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2025.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA (ARENA) E PRODUÇÃO COMPLETA DE RODEIO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA E ITENS ESPECÍFICOS PARA O EVENTO "4º RODEIO DA BARRA", A SER REALIZADO DE 14 A 16 DE AGOSTO DE 2025, NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO TANCREDO NEVES, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS."

IMPUGNANTE: FABRÍCIO DOS SANTOS, advogado, inscrito na OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o nº: 460303.

1 – BREVE HISTÓRICO:

A Administração Municipal de São Joaquim da Barra/SP deu início a processo licitatório destinado à contratação do objeto em epígrafe.

O advogado FABRÍCIO DOS SANTOS, acima qualificado, apresentou impugnação ao Edital, alegando em síntese, a existência de inconsistências que, supostamente, ferem o princípio da competitividade, principalmente com relação aos descritivos constantes dos subitens 19 e 22 que compõem o item 1 do Termo de Referência.

Ocorre que o edital, ao tratar dos itens relacionados à realização do rodeio, exige que o evento seja uma etapa de circuito de rodeio com repercussão nacional. Segundo o impugnante, tais descritivos remeteriam a apenas algumas ligas. Vejamos:

"O presente edital em seu Item 19 e 22, exigiu como condição de habilitação, a apresentação de disponibilidade de CIA de Rodeio que detenha "REPERCUSÃO NACIONAL", Indicando 5 Circuitos que são:

- 1. Liga Nacional de Rodeio;*
- 2. Circuito Rancho Primavera;*
- 3. Ekip Roseta;*
- 4. ACR;*
- 5. PBR."*

"A Exigência nos moldes explícitos, viola a ampla concorrência, direcionando a participação apenas 5 circuitos, o que não é permitido pela legislação.

Anexo o Ranking extraído do site oficial da CNAR, através do link: <https://cnar.org.br/site/wp-content/uploads/2025/07/EVENTOS-TOURO24072025.pdf>

Onde se verifica diversos circuitos diferentes dos indicados no edital."

Ao final, requer:



Prefeitura de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

32
T
-

“Assim, por todo o exposto, resta impugnado o Referido edital, requerendo desde já que esta municipalidade tome as devidas ações aptas a dar ao processo licitatório a lisura exigida dos processos de compras públicas.”

2 – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO:

O Município de São Joaquim da Barra, dentro das atribuições que lhe são conferidas por lei, zela para que seus atos sigam ao encontro dos princípios norteadores da Administração Pública.

Quando da realização de licitações públicas, a Administração Municipal atua de modo a respeitar rigorosamente, dentre outros, os princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e do julgamento objetivo. Seguindo esta linha de atuação, os editais de licitação elaborados pelo município trazem o objeto da licitação especificado de forma clara, transparente e objetiva, a fim de evitar a ocorrência de subjetivismos no julgamento e processamento do certame.

O Edital da licitação em questão expressa em seu conteúdo a necessidade identificada pelo município para a realização da contratação do objeto pretendido. Tanto o objeto e suas descrições, a forma de execução, bem como, os requisitos de habilitação, não foram inseridos no edital de forma aleatória.

A Administração Municipal elaborou um planejamento prévio, como de costume, para determinar as suas demandas e desta forma detalhar a forma de contratação que melhor se adequasse às suas necessidades, respeitadas, evidentemente, as disposições contidas no ordenamento jurídico.

Para alcançar a proposta mais vantajosa ao interesse público, os entes públicos devem buscar a melhor formatação do processo de contratação de modo a sanar as suas necessidades, sempre levando em conta o conjunto normativo constante da legislação em vigor. Nesta etapa, a Administração Pública fará uso do seu poder discricionário.

A discricionariedade da Administração Pública nas licitações verifica-se essencialmente na fase interna, quando da elaboração do edital, pois, após a publicação deste, a conduta da Administração fica limitada pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ou seja, está vinculada às normas e às condições do edital. Um dos primeiros momentos em que se observa a discricionariedade administrativa na fase interna da licitação se dá quando a Administração define o objeto a ser contratado e suas especificações, forma de execução, documentos comprobatórios da habilitação etc.

Quando da definição do objeto descrito no edital e respectivas especificações, bem como, dos critérios estabelecidos para fins de comprovação de habilitação e dos critérios de julgamento, a Administração faz uso do seu poder discricionário. No que pese a Administração estar vinculada ao princípio da legalidade, ela possui poder de escolha dentre mais de uma hipótese possível quando da tomada de decisão. A atuação dos agentes públicos está vinculada à lei. No entanto, existe um espaço de deliberação e atuação permitido pela própria lei.

Este é o entendimento consagrado pela Doutrina.



Prefeitura de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

Sempre que, diante de um caso concreto, a lei oferecer opções à Administração Pública que, para realizar sua escolha, deverá levar em conta critérios de oportunidade e conveniência e visar o atendimento do interesse público e a obtenção de determinado fim, estaremos diante do poder discricionário. Assim nos ensina Couto e Silva:

“Ao fixarem as leis as diferentes competências dos órgãos do Estado, se muitas vezes indicam com exatidão milimétrica qual deverá ser a conduta do agente público, em numerosíssimas outras lhes outorgam considerável faixa de liberdade, a qual pode consistir não só na faculdade de praticar ou de deixar de praticar certo ato, como também no poder, dentro dos limites legais, de escolher no rol das providências possíveis aquela que lhe parecer mais adequada à situação concreta.”
COUTO E SILVA, Almiro do. PODER DISCRICIONÁRIO NO DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, v. 179/180, p. 51-67, jan./jun. 1990.

No mesmo sentido temos o entendimento do mestre Hely Lopes Meirelles. Vejamos:

“Poder discricionário é o que o Direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos com liberdade de escolha de sua conveniência, oportunidade e conteúdo”.
MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 39. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2013.

No momento da definição do objeto a ser contratado e suas especificações, bem como, no momento de se promover a adequação do processo de contratação às necessidades da Administração Pública, estará presente o poder discricionário uma vez que há diferentes possibilidades de contratação do mesmo objeto que variam a depender da necessidade a ser suprida por entes federativos diferentes.

No caso concreto, vale esclarecer que o rol constante do subitem 19, do item 1, do Termo de Referência, contendo nomes de alguns circuitos de rodeio de repercussão nacional, é um rol meramente exemplificativo. Tal fato pode ser comprovado pela leitura do subitem 22 que assim dispõe:

“Deverá ser incluindo comprovação de disponibilidade da CIA DE RODEIO DETENTORA DE CAMPEONATO DE REPERCUSSÃO NACIONAL oferecido, a comprovação da disponibilidade se dará, por meio de carta de disponibilidade, emitida pelo escritório, empresário ou proprietário, da CIA DE RODEIO EM TOUROS DETENTORA DE CAMPEONATO DE REPERCUSSÃO NACIONAL e confirmada no momento de julgamento da proposta.”

Diante de tudo, resta claro que o objetivo da Administração Municipal é oferecer à população local, bem como, a todos os visitantes do evento, um rodeio de qualidade e de nível nacional. Não importa, porém, qual será o circuito oferecido pela empresa contratada, mas, sim, que este tenha reconhecimento nacional. Para tanto, a companhia de rodeio responsável pela realização do evento deverá garantir que o circuito tenha repercussão nacional, independentemente de qual seja.



Prefeitura de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

A decisão ora proferida em sede de pedido de impugnação, possui também o efeito de esclarecer o que se mostrou uma dúvida da impugnante, como se fora uma resposta a um pedido de esclarecimento. Neste ponto, é necessário destacar que a resposta da Administração tem efeito vinculante e, desta forma, se torna regra expressa da licitação.

Sendo assim, é preciso deixar observado, que os esclarecimentos prestados pela Administração no curso do processo licitatório, assim como as respostas às impugnações ao edital, têm efeito aditivo e vinculante. Isto se dá porque tais respostas, além de acrescentarem ao edital, vinculam a todos os licitantes, bem como a Administração Pública, que não poderá decidir em sentido diverso daquele sob o qual teceu suas manifestações, sob pena de afrontar o princípio da vinculação ao edital.

Este é o entendimento da melhor doutrina, com destaque para o mestre Marçal Justen Filho. Vejamos:

“É prática usual, fomentada pelo próprio art. 40, inc. VIII, que a Administração forneça esclarecimentos sobre as regras editalícias. A resposta formulada administrativamente apresenta cunho vinculante para todos os envolvidos, sendo impossível invocar o princípio da vinculação ao edital para negar eficácia à resposta apresentada pela própria Administração. (...) A força vinculante da resposta ao pedido de esclarecimento envolve as hipóteses de interpretação do edital. Ou seja, aplica-se quando há diversas interpretações possíveis em face do ato convocatório. Se a Administração escolhe uma ou algumas dessas interpretações possíveis e exclui outras (ou todas as outras), haverá a vinculação.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos’. 12ª ed., São Paulo: Dialética, 2008, pp. 528/529)

Ante todo o exposto, restou demonstrado que as descrições constantes dos subitens 19 e 22 do item 1 do Termo de Referência, apresentam rol meramente exemplificativo.

3 - DECISÃO:

No caso dos autos não se verifica no instrumento convocatório qualquer cláusula que indique ilegalidade, direcionamento ou restrição.

Ante o exposto, decido PELO INDEFERIMENTO DA IMPUGNAÇÃO apresentada, mantendo todos os termos do edital do Pregão Eletrônico nº 068/2025, uma vez que não há nos autos, qualquer evidência de ilegalidade.

São Joaquim da Barra, 30 de julho de 2025.


Andréia Santos de Oliveira
Pregoeira

*Acompanhe a
Sr. Pregoeira.*


Luiz Roberto A. Salgueiro Pires
OAB/SP N.º 277.260
Procurador Jurídico
30/07/25
4



PROCESSOS ADMINISTRATIVOS n° 2246/2025
PREGÃO ELETRÔNICO n° 068/2025.
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS n° 2385/2025 - IMPUGNAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

*Acolho os pareceres da Pregoeira e do
Departamento Jurídico.*

*Ao Departamento de Licitação para as
providências necessárias.*

São Joaquim da Barra, 30 de julho de 2025.



Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito